

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**DELIBERAÇÃO Nº 1.355/2019 ASDH/CMDCA**

**Dispõe sobre a definição de instituição executora a ser financiada pelo Edital FIA – Edital Itaú Social 2019 e Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, e

**Considerando** que nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**Considerando** que consoante o inciso II do art. 88 do ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

**Considerando** que de acordo com as alíneas “c” e “d” do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), **a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência (grifo nosso)**

**Considerando** que conforme o caput do art. 214 do ECA, o CMDCA-Rio é gestor do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA;

**Considerando** que consoante o art. 4º da Lei Municipal nº 1.873/1992, nenhuma ação de natureza burocrática ou política de qualquer órgão do Poder Público poderá impedir ou obstaculizar o pleno exercício dos direitos definidos nos artigos 1º, 2º e 3º;

**Considerando** que consoante o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio propor as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;

**Considerando** o plano de aplicação financeira do CMDCA-Rio que destina recursos para a Seleção de Projetos 2019;

**Considerando** a Deliberação nº 1.345/2019 – ASDH/CMDCA que dispõe sobre a Seleção de Organização Executora a ser Financiada pelo Edital FIA e Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA.

**DELIBERA:**

**Artigo 1º-** Tornar público o resultado da Seleção de Organização Executora a ser financiada pelo Edital FIA – Itaú Social e Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA;

ENTIDADE	NOME DO PROJETO	VALOR DO PROJETO	PONT. ANÁLISE TÉCNICA	PONT. VISITA TÉCNICA	TOTAL
ASBRINC – Associação Brincar e Crescer	Aprendizagem em Rede – Combate a Violências contra Crianças e Adolescentes	141.183,62	89	18,95	107,95

**Artigo 2º-** A contratação da organização executora apenas será realizada através da confirmação da seleção do referido projeto no Edital Itaú Social;

**Artigo 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2019.**

**Carla Marize Augusta da Silva  
Presidente CMDCA-Rio**